

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO LOTE 02 DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVI  O AUT  NOMO DE   GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, COM A EMPRESA APOLO SERVI  OS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVI  O AUT  NOMO DE   GUA E ESGOTO MUNIC  PIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jur  dica de direito p  blico interno, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, centro, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n   07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa APOLO SERVI  OS EIRELI, com endere  o na AV. Antonio Joaquim de Sousa, 850, Centro, Nova Russas - Ce, inscrito no CNPJ sob o n   13.766.379/0001-97, representada por Francisco Ivan Rodrigues de Sousa, portador(a) do CPF n   936.667.803-34, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitat  rio, **PREG  O ELETR  NICO N   SAAE-PE01/22**, cujo objeto    a LOCA   O DE M  QUINA (RETROESCAVADEIRA) PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SERVI  O AUT  NOMO DE   GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS - SAAE, em conformidade com as disposi   es contidas na Lei n   8.666/93 e suas altera   es posteriores, e mediante as cl  usulas e condi   es a seguir:

CL  USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA   O LEGAL

1.1-O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, par  grafo 1  , inciso I, da Lei n   8.666/93 e suas altera   es posteriores.

CL  USULA SEGUNDA - DA PRORROGA   O CONTRATUAL

2.1-O presente Aditivo tem por finalidade a prorroga   o do termo contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 05 de outubro de 2022.

CL  USULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorroga   o Contratual    uma prerrogativa da Administra   o P  blica, que poder   utiliz   -la quando respaldado legalmente.

   importante frisar que na elabora   o da parte interna s  o projetados servi  os com base em estudos, vistorias e situa   es de comum ocorr  ncia.

Todavia    importante observar e o legislador trouxe dispositivos para isso, a ocorr  ncia de fatores imprevis  veis e que obviamente n  o estavam previstos no projeto inicial.

Para tanto, deve o Administrador verificar no campo fat  dico o que de fato ocasionou esse fato superveniente.

Em tese, aquilo que n  o estava no 'script' e cujas oportunidades de ocorr  ncia seriam ermas pode-se considerar fato imprevis  vel. Outro fator que configura esse dispositivo    o fato de ser alheio entre as partes.



Ocorre que ao nosso ver, os motivos alegados pela contratada são fatores que efetivamente atrasaram a execução dos serviços e que de certo modo atrasou o cronograma dantes previsto. Ademais disso, a Lei de Licitações, como dito anteriormente trouxe o remédio legal e taxativo preventivo tal situação.

Por outro lado, há de se considerar que a não prorrogação de contrato não proporcionaria este órgão à realização de seu objetivo, que é a conclusão dos serviços. Não obstante a isso, a realização de nova licitação para contratar a conclusão destes serviços se mostra antieconômico e não traduz o interesse público.

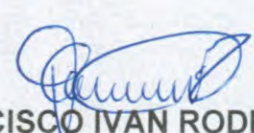
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

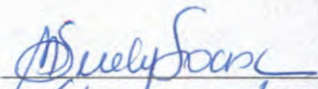
E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

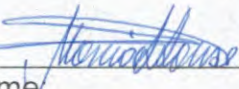
Nova Russas/CE, 05 de outubro de 2022.


FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto/NR
CONTRATANTE


FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA
APOLO SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. 
Nome: Dulcy Soares
CPF: 443.850.483-04

02. 
Nome: Herioldo Sousa
CPF: 371.326.283-72



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589